

Ata da 6ª Sessão Extraordinária da Comissão Nacional de Residência Médica

20 de dezembro de 2022

1 Aos vinte dias do mês de dezembro de 2022, reuniram-se em sessão extraordinária por
2 videoconferência, os membros conselheiros da Comissão Nacional de Residência Médica
3 (CNRM): Viviane Cristina Uliana Peterle, Secretária-Executiva; Pedro Luiz Rosalen,
4 Representante suplente do Ministério da Educação (MEC); Vinícius Nunes Azevedo,
5 Representante titular do Ministério da Saúde (MS); Vanessa Dalva Guimarães Campos,
6 Representante suplente do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS); Denise Herdy
7 Afonso, Representante titular da Associação Brasileira de Educação Médica (ABEM); Fernando
8 Tallo, Representante suplente da Associação Médica Brasileira (AMB); Maikon Lucian Madeira
9 Quarti, Representante titular da Associação Nacional de Médicos Residentes (ANMR); José
10 Roberto de Souza Baratella, Representante titular da Federação Brasileira de Academias de
11 Medicina (FBAM); Adhemar Dias de Figueiredo Neto, Representante titular da Federação
12 Nacional de Médicos (FENAM); Maria Cristina Sette de Lima, Representante titular do Conselho
13 Nacional de Secretários Municipais de Saúde (CONASEMS) e Mauro Luiz Brito Ribeiro,
14 Representante titular do Conselho Federal de Medicina (CFM). Presidentes das Comissões
15 Estaduais da Residência Médica: Thadeu Moura (CEREM-AC); Fernando Antônio Pedrosa Fidelis
16 (CEREM-AL); Juscimar Carneiro Nunes (CEREM-AM); Mauro Shosuka Asato (CEREM-RR); Miralba
17 Freire de Carvalho (CEREM-BA); Rogério Nóbrega (CEREM-DF); Pedro Crotti (CEREM-MT); Magali
18 Cavalcante Lima (CEREM-BA); Antônio Fernando Lages (CEREM-MG); Tatiane Menezes (CEREM-
19 PR); Liana Medeiros (CEREM-PE); Susana Maciel Wuillaume (CEREM-RJ); Salustiano Gomes de
20 Pinho Pessoa (CEREM-CE); Ana Lúcia Teixeira (CEREM-RJ); Maria da Conceição Ribeiro Simões
21 (CEREM/RO); Deli Grace de Barros (CEREM-SC); Paulo Fernando Constâncio (CEREM-SP). Câmara
22 Técnica: Elizabeth Santos, Sergio Botti, Maria da Penha Zago e Marco Antônio Herculano. Após
23 conferência de *quorum* regimental entre os membros conselheiros, a Secretária-Executiva da
24 CNRM, Dra. Viviane Peterle (SECNRM), deu as boas-vindas a todos e agradeceu ao Ministério da
25 Educação pela colaboração na organização da 6ª Sessão Extraordinária da Comissão Nacional de
26 Residência Médica, informando a pauta. **1. Informe. Visita aos Programas de Hospitais
27 Universitários em Supervisão, modalidade Diligência.** Dra. Viviane relatou ter ficado pendente
28 de verificação a possibilidade de o Ministério da Educação (MEC) custear passagens e diárias dos
29 avaliadores para realização de visitas aos Hospitais Universitários em Supervisão, modalidade
30 Diligência. Entretanto, destacou que a pendência fora resolvida pelas CEREMs que
31 providenciaram os convites e o custeio das aludidas visitas. Seguiu com a contextualização
32 informando, em princípio, que a presente sessão plenária fora convocada para julgamento de
33 processos relativos a Programas de Hospitais Universitários em Supervisão, modalidade
34 Diligência, após as visitas, seguindo o ato regular conforme decreto. Contudo, em virtude da
35 edição da Portaria MEC nº 1.013/2022, que institui no âmbito da CNRM a Câmara Recursal, para
36 surpresa, esses e outros processos haviam sido inseridos para julgamento pela Câmara Recursal
37 instituída monocraticamente pela Secretaria de Educação Superior, sem o rito de visitas
38 conforme estabelecido. Sobre esses processos, a Secretária-Executiva conduziu algumas
39 evidências. Asseverou que tais processos dispunham de pareceres respondidos pelos
40 conselheiros que estavam disponíveis para votação desde a plenária de outubro de 2022,
41 aguardando serem pautados pela CGRS/DDES/SESu, mas não foram incluídos nas súmulas e não
42 foi informado justificativa para não estarem em pauta. Citou o caso da Universidade Federal de
43 Pernambuco, em que a Dra. Liana (CEREM-PE) solicitou por duas vezes o registro em ata
44 (outubro e novembro), que necessitava de visitas, e que os processos não haviam sido pautados,
45 mas nem a Secretária-Executiva sabia do motivo. Acrescentou o fato de os conselheiros e

Ata da 6ª Sessão Extraordinária da Comissão Nacional de Residência Médica

20 de dezembro de 2022

46 instâncias auxiliares terem sido surpreendidos pela publicação da referida Portaria e pela
47 atribuição à Câmara Recursal dos processos ter sido acionada pelas entidades médicas que
48 solicitaram explicações a respeito do processo e motivo de instauração. Informou também que a
49 Secretária-Executiva esteve presente em audiência com o Sr. Ministro da Educação Vitor Godoy
50 no dia anterior, ocasião na qual apresentou a preocupação com risco de quebra de rito
51 processual estabelecido desde 1977, cujos desdobramentos gerariam consequências sem
52 precedentes. Sendo essa um dispositivo para segunda instância, ou seja, primeiro deveria ter
53 sido julgado o parecer do conselheiro e publicitado para posteriormente ter sido concedida a
54 análise pela Câmara de Recurso. Também foi comunicado ao Secretário de Educação Superior,
55 e a DDES organizou a Plenária para que o rito regular fosse seguido, estando a posse dos
56 membros suspensa. Ressaltou que tal posse e minuta para aprovação do Regimento Interno da
57 CR foi marcada justamente para a data em que estava marcada anteriormente a plenária
58 extraordinária de julgamento dos processos após as visitas, e que, em parte, aconteceu apenas
59 hoje por esforço e vigilância dos seus membros devido ao zelo e responsabilidade com os
60 processos da CNRM. Sugeriu aos membros presentes que a Plenária desse seguimento ao rito
61 processual regular e que o tema relativo à publicação da portaria que dispõe sobre a Câmara
62 Recursal seja tratado ao final da presente sessão Plenária. **2. Processos**
63 **Denúncias/Transferências/Inserção de Médicos Residentes no SisCNRM/Cancelamento de**
64 **PRM/PRM em Diligência/PRM em Exigência.** O Plenário da CNRM realizou a análise dos
65 processos tramitados pelo Sistema da Comissão Nacional de Residência Médica (SisCNRM) e
66 pelo Sistema Eletrônico de Informação (SEI) relativos à inserção de médico residente no
67 SisCNRM, cancelamento de PRM, PRM em Diligência e PRM em Exigência. Durante o julgamento
68 do Processo SEI nº [23000.006434/2021-51](#), relativo ao Hospital Universitário Maria Aparecida
69 Pedrossian (UFMS/MS), Dra. Viviane solicitou registro sobre o motivo de a decisão da Plenária
70 para Supervisão, na modalidade Diligência institucional, nas ocasiões em que a COREME for
71 desconstituída e coordenada de outra forma que não nas normativas da CNRM pela instituição,
72 constituindo infração e culminando com a Diligência de todos os programas, estando em súmula
73 todas as decisões de plenária conforme os ritos legais. Registrou que, apenas vinculado à UFMS,
74 existem outros Processos SEI nº, quais sejam: [23000.005422/2022-91](#) e [23000.003860/2022-14](#)
75 (ambos do PRM em Patologia); [23000.002669/2022-55](#) (PRM em Oftalmologia);
76 [23538.014780/2022-26](#). Sobre o Processo SEI nº [23000.032010/2022-23](#), do Hospital
77 Universitário de Ciências Médicas/MG, por não ter havido análise de conselheiro, a Plenária
78 decidiu pela retirada de pauta. As demais decisões constam de súmula. Finalizada a análise dos
79 processos, Dra. Viviane apresentou como ponto de pauta a aprovação da ata da 12ª Sessão
80 Ordinária da Comissão Nacional de Residência Médica. **3. Aprovação da Ata da 12ª Sessão**
81 **Ordinária da Comissão Nacional de Residência Médica.** Dra. Viviane Peterle (SECNRM) colocou
82 em votação a aprovação da ata da 12ª Reunião Ordinária da CNRM ocorrida nos dias 7 e 8 de
83 dezembro de 2022. Sem manifestação em contrário, os membros aprovaram a referida ata.
84 **Encaminhamento:** aprovada a ata da 12ª Reunião Ordinária da Comissão Nacional de Residência
85 Médica. Na sequência, Dra. Viviane Peterle (SECNRM) apresentou o próximo item de pauta, que
86 se trata da instituição da Câmara Recursal. **4. Câmara Recursal.** Dra. Viviane Peterle (SECNRM)
87 introduziu o assunto demonstrando surpresa quanto à publicação da Portaria MEC nº
88 1.013/2022, que designa membros para compor a Câmara Recursal da Comissão Nacional de
89 Residência Médica (CNRM), uma vez que, segundo observado, a nomeação ocorreu sem
90 comunicação à Plenária da CNRM, em outubro do ano corrente. Realizou leitura de pontos que

Ata da 6ª Sessão Extraordinária da Comissão Nacional de Residência Médica

20 de dezembro de 2022

91 julgou necessário registrar: o dispositivo Câmara Recursal, apesar de ter sido incluído no Decreto
92 desde 2011, nunca foi acionado oficialmente, justamente por não ter uma função prática. A
93 Câmara Recursal não é um Colegiado. São decisões monocráticas de cada membro,
94 homologadas pelo Presidente da CNRM, o Secretário de Educação Superior. Até o momento,
95 todos os presidentes compreenderam que, desde 1977, quando foi instituída a Comissão
96 Nacional de Residência Médica como processo de trabalho dentro da educação superior, pauta-
97 se na autonomia e decisão colegiada. O rito de recurso, no qual um conselheiro faz o parecer e
98 retorna para a Plenária para deliberação da instância colegiada é o mais coerente, factível e
99 legal, conforme previsto em Decreto. Sendo resolutivo. No rito regular, por exemplo, são
100 analisados por ano em média de 2000 a 3000 processos, sendo que todos podem ser passíveis
101 de recurso. Tendo em vista um maior quantitativo de conselheiros que podem fazer os pareceres
102 dos recursos e posteriormente o julgamento em Plenária, as decisões são mais democráticas e
103 ágeis. Caso a Câmara Recursal seja instalada, ao invés de estarem distribuídos para 12
104 conselheiros, estarão concentrados na responsabilidade de 3 membros, ao invés de 12. Além
105 disso, processos vinculados às tramitações que frequentemente são julgados em Plenária
106 necessitam de um conhecimento ampliado das normativas da Comissão Nacional de Residência
107 Médica e de sua aplicabilidade em cada caso, o que a instância colegiada da Plenária da
108 CNRM trabalha com mais recursos do que individualmente entre cada membro da Câmara
109 Recursal. Por fim, o compartilhamento das responsabilidades entre o Presidente da CNRM e
110 todo o escopo da composição de membros da Comissão Nacional de Residência Médica é o
111 processo validado, democrático e resolutivo que até o momento é utilizado para o julgamento
112 de todos os processos. A Câmara Recursal, no máximo, seria um dispositivo de segunda
113 instância, mas nunca teve a necessidade de ter sido acionada, e por isso não ter sido constituída,
114 ainda mais do modo como assim o fizeram. Explicitou que a fala *supra* trata-se de justificativa
115 inicial do Secretário de Educação Superior quanto à instalação da Câmara Recursal, para o
116 julgamento dos processos analisados hoje. Contudo, se esses já haviam sido realizados por
117 membros conselheiros da CNRM desde outubro de 2022, e aguardavam a visita avaliativa para
118 comprovação das adequações, e foram retirados do rito regular de julgamento à revelia da
119 Plenária pelo próprio Presidente, tal argumento portanto não se toma por sustentação. Dra.
120 Viviane relatou reunião ocorrida em 19 de dezembro de 2022, entre a Secretaria-Executiva da
121 CNRM, os Senhores Ministros da Educação, Victor Godoy, e da Saúde, Dr. Marcelo Queiroga,
122 que intercedeu pela comunicação, quando teve a oportunidade de fazer a exposição de
123 argumentos que retratam a não compreensão daquele órgão Colegiado e suas entidades
124 médicas representadas quanto à publicação da referida Portaria tendente à instalação da
125 Câmara Recursal da maneira como foi feita. Referiu que o fato merece maior zelo, quando o
126 Presidente da CNRM enquanto representante do Poder Executivo, prioriza tramitar uma Minuta
127 de Resolução de Regimento Interno de uma Câmara de Recurso ao invés da tramitação de outras
128 normas já construídas e aprovadas na CNRM, como o Regimento Interno da própria CNRM que
129 regulamenta o rito regular processual. Destacou que foi ponderado com o Sr. Ministro que se
130 tratava de uma inversão de processo de gestão, em que se prioriza a judicialização ao invés da
131 norma, gerando um enorme risco de inequidade, custos e outros impactos ao sistema de
132 regulação das residências médicas. Também argumentou que sem um Regimento Interno da
133 CNRM publicado, a CNRM não pode validar a instalação de uma Câmara de Recurso pelo
134 Presidente da CNRM, pois o Decreto vigente não versa sobre o tramite para a sua instalação,
135 apenas versa sobre a sua constituição e competências como “segunda instância”. O Ministro da

Ata da 6ª Sessão Extraordinária da Comissão Nacional de Residência Médica

20 de dezembro de 2022

136 Educação comprometeu-se a analisar os argumentos expostos. Dra. Viviane seguiu informando
137 ter havido manifestação do Conselho Federal de Medicina (CFM), Associação Médica Brasileira
138 (AMB), Federação Nacional dos Médicos (FMN) e Associação Nacional dos Médicos Residentes
139 (ANMR) com envio de Ofício ao Ministro da Educação solicitando esclarecimentos quanto à
140 instalação desse dispositivo, sua não discussão prévia em plenária da CNRM, além de a terceira
141 vaga ter sido concedida para a Associação Brasileira de Educação Médica (ABEM) como
142 representante das entidades médicas. Finalizou a contextualização relatando ter recebido Ofício
143 do Presidente da CNRM em meados de 2021 solicitando indicação de membros para a Câmara
144 Recursal, entretanto, alegou que o dispositivo veio a ser regulamentado 18 meses após as
145 tratativas iniciais sem qualquer comunicação à CNRM. Reiterou compromisso do Ministro da
146 Educação em avaliar a questão para tomada de decisão. Ao franquear palavra aos membros
147 presentes, Dra. Viviane apresentou que, no momento, a posse dos membros foi suspensa, mas
148 segue a proposta sobre a revogação do dispositivo e, em não sendo viável, sugeriu a indicação
149 da representante da Câmara Técnica, Maria Penha Zago, em substituição à designação do Dr.
150 Hervaldo Sampaio Carvalho, indicação do Ministério da Educação, sendo o mesmo já um
151 membro pela Empresa Ebserh da Comissão Multiprofissional. Professora Denise Herdy (ABEM)
152 inicialmente manifestou seu apreço pelos trabalhos desenvolvidos no âmbito da CNRM, CEREMs
153 e Câmaras Técnicas e esclareceu que a indicação da Associação Brasileira de Educação Médica
154 para composição da Câmara Recursal iniciou-se com Ofício recebido em maio de 2021, cuja
155 resposta apresentou o nome do Dr. Sandro Schreiber de Oliveira, então vice-presidente da
156 ABEM. Relatou que o assunto fora retomado em reunião de dezembro de 2022 da Associação,
157 quando o indicado foi contatado por telefone pelo Reitor da Universidade Federal do Rio Grande
158 (FURG) e pelo Secretário de Educação Superior acerca de sua provável designação. Predispondo-
159 se a vir ao MEC, em audiência com representantes do Ministério, Dr. Sandro fora informado ser
160 a Câmara Recursal processo definido por Decreto, nunca instalada, a qual havia intenção de
161 cumprir os compromissos de gestão e, assim, instalar a Câmara. Ressaltou que, na ocasião, não
162 havia qualquer definição de prazos para sua instalação. Passados alguns dias do contato inicial,
163 Dra. Denise Herdy relatou ter recebido convocatória de reunião para instalação da Câmara
164 Recursal com Portaria de designação já definida, Minuta de Regimento Interno e súmula com
165 processos a serem analisados, sendo imediatamente submetido o material para ciência da
166 Secretaria-Executiva da CNRM. Informou que, após análise do material por parte de membros
167 da ABEM, foram identificados pontos que impediriam sua aprovação. Esclareceu que a
168 participação da ABEM neste processo, em hipótese alguma, visa desqualificar e não reconhecer
169 o trabalho da Plenária da CNRM. Reconheceu que, legalmente, a Câmara Recursal tem previsão
170 e poderá, em tempo oportuno, ter seu valor, não cabendo à ABEM, naquele momento,
171 questionar sua constituição. Reforçou que, durante reunião no Ministério da Educação,
172 representantes da Associação sinalizaram não ser oportuno o momento de estabelecimento da
173 Câmara Recursal, tendo como resposta do Secretário de Educação Superior que o assunto seria
174 levado à apreciação dos Ministros da Educação e da Saúde, sendo o processo de nomeação
175 interrompido. Por entender inadequada a forma como o processo foi conduzido, a ABEM opinou
176 pela necessidade de se iniciar novamente as discussões, em momento oportuno, envolvendo a
177 principal instância de gestão de residência médica, a CNRM. Dra. Viviane Peterle reportou
178 tratar-se de momento constrangedor, uma vez que tem atuado de forma ética e honesta para
179 com a CNRM e o MEC. Relatou não ter sido informada pelo MEC sobre discussões prévias
180 relativas à Câmara Recursal, tampouco sobre os processos que por ela seriam julgados.

Ata da 6ª Sessão Extraordinária da Comissão Nacional de Residência Médica

20 de dezembro de 2022

181 Agradeceu a comunicação vinda de representante da ABEM acerca do processo de formalização
182 da Câmara Recursal por parte do MEC. Dra. Vanessa Campos (CONASS) mencionou Ofício
183 enviado pelo MEC e, por se tratar de tema afeto à Comissão Nacional, apresentou argumento
184 de que a instalação da Câmara Recursal poderia ter sido debatida em Plenário para melhor
185 definição da designação de membros e do rito processual. Acrescentou que, antes de se debater
186 o tema, dever-se-ia debater o próprio rito e competências da Plenária da CNRM, à luz do Decreto
187 nº 7.562/2011. Destacou a importância da análise da indicação de membros para a referida
188 Câmara em prol do credenciamento e manutenção de programas de residência médica,
189 pautada, naturalmente, pela ponderação de argumentos na análise. Dr. Adhemar ponderou
190 inicialmente vício contido no encaminhamento do Ofício uma vez que o Decreto se refere a
191 entidades médicas e o comunicado do MEC foi endereçado às classes médicas que compõem a
192 plenária. Seguiu ponderando o demasiado período transcorrido (18 meses) entre a primeira
193 consulta e a retomada do processo que culminou com a publicação da Portaria. Pelo fato de
194 mais de uma classe médica ter indicado representante, Dr. Adhemar questionou os critérios
195 utilizados para escolha do representante das entidades médicas que integram a plenária.
196 Reforçando fala da conselheira Vanessa Campos, opinou ser necessário discutir questões
197 basilares da residência médica antes que ocorra a designação de membros para Câmara
198 Recursal, a exemplo das resoluções de CEREMs e regimento interno da CNRM. Dra. Viviane
199 Peterle (SECNRM) relatou ter apresentado argumento ao Ministro da Educação de que a
200 priorização de regulamentação de Câmara Recursal em detrimento da regularização da Câmara
201 principal e de suas normativas principais seria sinal claro de que a judicialização seria o caminho
202 de qualquer questão debatida em plenária, o que demonstra contrassenso em relação às
203 justificativas para instalação da Câmara Recursal. Seguindo, Dr. Adhemar fez constar não haver
204 óbice relativo à capacidade curricular e profissional dos indicados, entretanto, pelo trabalho de
205 longa data desenvolvido pelos membros conselheiros da CNRM e pela experiência no trato de
206 assuntos diversos e delicados, exaustivamente debatidos no âmbito da Comissão Nacional,
207 questionou a legitimidade de a decisão da plenária ser reformada por colegiado de 3 membros
208 que não detém a vivência nos processos analisados, sendo temerário dar seguimento à
209 efetivação da Portaria de designação de membros para a Câmara Recursal, sem o devido
210 estabelecimento de critérios e rito processual. Informou, por fim, ter a FENAM, entidade por ele
211 representada, enviado ofício ao MEC, reportando preocupação com a lisura e credibilidade do
212 processo. Dr. Fernando Tallo lamentou ausência do Presidente da CNRM, Wagner Vilas Boas de
213 Souza, e do Diretor da DDES, Dr. Sergio Santos, no debate. Em seguida, opinou tratar-se a
214 Câmara Recursal de excrescência, uma vez que Câmara Terminativa não pode concentrar poder
215 decisório apenas em 3 pessoas, além de não discutir mérito e, sim, vícios em rito processual.
216 Asseverou tratar-se de grave indício de perda de função e de efetividade da CNRM. Informou
217 que a AMB não indicou representante quando do recebimento do Ofício em maio de 2021 por
218 entender que as indicações ocorreriam no âmbito da Plenária da CNRM. Reportou a AMB
219 repudiar o presente processo de instalação da Câmara Recursal, cuja eventual indicação de
220 representantes deve ser realizada pela plenária da CNRM, respeitados rigorosos critérios e
221 requisitos de elegibilidade. Dra. Viviane esclareceu que as alegações trazidas para instalação da
222 Câmara Recursal diziam respeito a processos julgados pela CNRM que traziam prejuízo ao
223 ENARE. Dr. Antônio Lajes demonstrou indignação relativa à alegação que menciona prejuízo ao
224 ENARE. Reforçou trabalho desenvolvido pela CNRM com foco no residente, no sistema de
225 formação e na saúde para melhor atender o paciente. Mencionou ter consciência do tempo que

Ata da 6ª Sessão Extraordinária da Comissão Nacional de Residência Médica

20 de dezembro de 2022

226 se leva para preparação de atos normativos, lamentando a forma como a Resolução que designa
227 membros para a Câmara Recursal fora construída. Reforçou fala do conselheiro Fernando Tallo
228 (AMB), reportando situações ocorrido no Estado de Minas Gerais envolvendo a não adesão ao
229 ENARE. Dra. Susana Wuillaume (CEREM-RJ) lembrou que processo semelhante ocorreu com a
230 edição do Decreto nº 7.562/2011, quando fora publicado sem que houvesse discussão e debate
231 em plenária da CNRM quanto ao seu conteúdo e que isso não ocorreria mais na CNRM. Dra.
232 Cristina Sette enquanto representante do CONASEMS, questionou a inexistência de diplomacia
233 institucional, uma vez que, para a melhor aplicação das normas legais e infralegais, faz-se
234 necessária a articulação e bom convívio entre instituições. Solicitou registrar em ata
235 posicionamento do CONASEMS de não concordância com o processo do ponto de vista da
236 ausência de legitimidade e de prejuízo às relações entre instituições que compõem a plenária,
237 justificando a necessidade de maior amadurecimento da discussão no pleno. Mencionou ter
238 recebido ofício e, após análise do documento e do Decreto, orientou que fosse proferida
239 resposta informando ausência de competência do Conselho Nacional relativa à indicação de
240 representante para a Câmara Recursal. Relatou, por fim, dificuldades em receber, do MEC,
241 respostas de suas comunicações e manifestou repúdio referente a falas inverídicas de que os
242 prazos para envio de respostas de análise de processos não haviam sido cumpridos pois todos
243 foram. Dr. José Baratella (FBAM) corroborou falas anteriores reportando incompreensão quanto
244 ao fato de Câmara composta por 3 pessoas poder reformar decisão colegiada de membros da
245 CNRM com vasta experiência, dedicação e aprofundamento nos temas ali tratados. Propôs
246 processo tendente à extinção da Câmara Recursal e, em não sendo viável, sua reformulação de
247 maneira que tenha efetiva utilidade. Relativos aos nomes designados, fez constar que, a
248 despeito do respeito pela indicação da ABEM, seu representante não representa as entidades
249 médicas, uma vez que não foram consultadas, tornando ilegítima sua indicação e, por
250 consequência, a própria validade da portaria publicada. Dr. Mauro Ribeiro (CFM) reforçou
251 pontos abordados pelos membros conselheiros, apresentando a existência de históricas
252 relações tensionadas entre Secretários de Educação Superior e Plenária da CNRM. Informou que
253 o CFM não indicou representante para a Câmara Recursal em virtude do momento pelo qual o
254 país passava (auge da pandemia de Covid-19) e por haver acordo tácito de não se deliberar sobre
255 instalação da referida Câmara. Propôs ao Plenário não haver indicação de representante de
256 entidades médicas de modo a se cria vácuo de representatividade que possibilite abertura de
257 diálogo para resolução da questão. Agradeceu a oportunidade da fala e ausentou-se da reunião
258 por motivos particulares. Dra. Viviane Peterle (SECNRM) resumiu o debate propondo
259 encaminhamentos: 1) apresentar questionamento ao presidente da CNRM acerca da publicação
260 de Portaria de designação de membros sem a existência de regimento interno que determine
261 competências e rito processual para atuação da Câmara Recursal. 2) Relativamente aos
262 membros indicados, em face da suposta aplicação de regras utilizadas no gerenciamento de
263 processos hospitalares da rede de hospitais universitários utilizando ENARE como modelo para
264 as demais instâncias de assistência no Brasil, restou claro existência de conflitos conceituais,
265 gerando tensionamento nas relações entre o representante do MEC e os membros da CNRM.
266 Acrescentou que, pelo fato de o representante do MEC ocupar função de gerência de ensino na
267 Ebserh e conselheiro da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional (CNRMS), sua
268 indicação como conselheiro na Câmara Recursal da CNRM fica prejudicada. Assim, sugeriu
269 apresentar questionamento ao presidente da CNRM acerca da designação de membros. 3)
270 Apresentar ao MEC sugestão de nome de consenso, escolhido pelas entidades médicas

Ata da 6ª Sessão Extraordinária da Comissão Nacional de Residência Médica

20 de dezembro de 2022

271 representadas na CNRM, como representante daquele Ministério na Câmara Recursal. Dr.
272 Adhemar Figueiredo (FENAM) propôs solicitar a invalidação da efetivação da Câmara Recursal
273 até que sejam discutidos, votados e aprovados os regimentos da CEREM e da CNRM e os
274 mecanismos de indicação e de formulação da referida Câmara. Dra. Penha Zago (CT) corroborou
275 entendimento e argumentos apresentados para invalidação e revogação da Portaria que nomeia
276 a Câmara Recursal, acrescentando, como sugestão, que nova Portaria destinada ao tema não
277 seja reeditada. Dr. Pedro Rosalen (MEC) disse compreender as argumentações apresentadas ao
278 longo da Plenária, entretanto, opinou sobre a dificuldade de se revogar o Decreto que dispõe
279 sobre a competência e a estrutura da CNRM. Relativo à Portaria que estabelece a Câmara
280 Recursal entendeu ser mais factível a proposta que sugere sua revogação, uma vez que a
281 Comissão Nacional não pode deixar de estar representada em sua composição. Dra. Cristina
282 Sette (CONASEMS) sugeriu encaminhar posição da Plenária contrária à composição da Câmara
283 Recursal e favorável à revogação da Portaria que a constituiu, abstendo-se o CONASEMS da
284 indicação de membro para eventual composição de nova Câmara Recursal. Dra. Viviane
285 (SECNRM) reportou terem as entidades médicas individualmente enviado Ofício ao MEC
286 solicitando a revogação da Portaria nº 1.013/2022, pedido corroborado pela Frente Parlamentar
287 da Medicina no Congresso Nacional. Sumarizou a discussão apresentando como proposta: 1) A
288 plenária da CNRM coaduna as comunicações das entidades médicas e da Frente Parlamentar
289 endossando pedido de revogação da Portaria nº 1.013/2022 e enviará Ofício ao MEC com o
290 referido posicionamento, sendo essa sua posição precípua. 2) Em não havendo a revogação,
291 apresentará novo Ofício ao MEC solicitando substituição de membro por ele ora designado. Dr.
292 Pedro Rosalen (MEC) apresentou proposta de ampliação da composição da Câmara Recursal
293 com indicação de novos membros pela plenária da CNRM. Dra. Susana Wuillaume informou que,
294 pelo Decreto, a Câmara Recursal é composta por 3 pessoas. Dra. José Baratella (FBAM)
295 contrapôs sugestão do Dr. Pedro Rosalen argumentando não ser com acréscimo de membros
296 que irá se resolver a questão da anomia da Câmara Recursal, sendo a posição da Plenária pela
297 sua revogação. Dra. Viviane Peterle (SECNRM), encaminhando-se para o fim da plenária,
298 sintetizou as deliberações. **Encaminhamentos:** 1) Plenária da CNRM enviará Ofício ao MEC com
299 pedido de revogação da Portaria nº 1.013/2022, sendo sua posição precípua. 2) Em não havendo
300 revogação, CNRM apresentará novo Ofício ao MEC solicitando substituição de membro por ele
301 designado. Sem mais, com os conselheiros presentes na reunião plenária, Dra. Viviane Peterle,
302 Secretária-Executiva da CNRM, agradeceu e deu por encerrada a sessão e eu, Joana Darc Ferreira
303 Borges, redigi a presente ata. Brasília, 20 de dezembro de 2022.